

#### 0125/2025 – PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA PARECER N.º MUNICIPAL DE ITAPEVI – SP.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa "Creche nas Férias" para atendimento a crianças de mães solo e famílias de baixa renda que necessitam trabalhar durante o período de recesso escolar no Município de Itapevi.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

## I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 110/2025, de autoria do nobre Vereador Donizetti Dias Carvalho, Dispõe sobre a criação do Programa "Creche nas Férias" para atendimento a crianças de mães solo e famílias de baixa renda que necessitam trabalhar durante o período de recesso escolar no Município de Itapevi.

### II - VOTO

A iniciativa é extremamente louvável; contudo, falece aos Edis a propositura de leis que interfira na organização administrativa do Poder Executivo ao propor abertura de creche em período de recesso escolar.

Há mácula ao princípio da separação de poderes, pois o Legislativo estaria se arvorando nas competências e atribuições próprias do Executivo.

> Art. 31- A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

> Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

#### III - organização administrativa do Poder Executivo;

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.



Há problemas de competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, vislumbra-se vício de constitucionalidade, não podendo o projeto prosseguir.

Sugerimos ao Nobre Vereador apresentar a mesma propositura na forma de Indic5ção ou Requerimento ao Chefe do Executivo.

# III - RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, opina pela INCONSTITUCIONALIDADE do projeto, ora em exame, que não poderá ser levado à apreciação do Plenário ao nosso ver, <u>no entanto</u> lembramos que este Parecer não substitui ao da Comissão de Justiça e Redação

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação de Vossa Excelência

Itapevi, 23 de junho de 2025

Roberto Eduardo Lamari Procurador Legislativo





# **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9UBUYMOPS9JT8C8H">https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar</a>e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9UBU-YM0P-S9JT-8C8H

